

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 657/2011, DE DEZENOVE DE SETEMBRO DE 2011.

Retifica o Decreto nº 544/2011 que dispõe sobre a pauta de valores para cálculo do ITR, estabelecendo regiões e valores da terra nua.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que dispõe o inciso III do parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal, que permite aos municípios por meio de convênio com a União, fiscalizar e cobrar o ITR e o constante do Convênio que se encontra anexo a Instrução Normativa nº 884, de 5 de novembro de 2008, cuja adesão do município ocorreu em 26 de janeiro de 2009, especialmente a CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO – do citado Convênio que determina em seu inciso VII a obrigação do município de informar a Superintendência da Receita Federal do Brasil, os valores da terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB;

CONSIDERANDO que o IPCA acumulado de julho de 2010 a julho de 2011 foi de 6,71% (seis vírgula setenta e um por cento);

CONSIDERANDO que o decreto nº 544/2011 de 20/07/2011, não atualizou os valores que compõe a 3ª região, constante do art. 4º;

D E C R E T A

Art. 1º O art. 4º do decreto nº 544/2011 passa a ter a seguinte redação.

“Art. 4º Compõem a 3ª REGIÃO:

Terras com teores predominantes abaixo de 10% (dez por cento) de argila ou terras que possuam entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) de argila, que sejam muito acidentadas.

Parágrafo único. Os imóveis da 3ª Região possuem os seguintes valores como VTN – referência:

I – Até 20 km da sede do Município.....R\$780,06/ha;

II – De 21 a 50 km da sede do Município..... R\$668,62/ha;

II – Acima de 50 km da sede do Município.....R\$390,02/ha.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o art. 4º do Decreto 544/2011 de 20/07/2011.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (19. 9. 2011).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO).

DECLARAÇÃO RETIFICADORA

Se, após a apresentação da declaração relativa ao exercício de 2011, o contribuinte verificar que cometeu erros ou omitiu informações, deve retificá-la apresentando nova declaração sem a interrupção do pagamento do imposto:

a) até 30/09/2011, pela Internet, com a utilização do programa de transmissão Receitanet Java, ou em mídia removível nas agências do Banco do Brasil S.A. (BB) e da Caixa Econômica Federal (CEF), localizadas no Brasil;

b) após 30/09/2011, pela Internet, com a utilização do programa de transmissão Receitanet Java, ou em mídia removível nas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Na declaração retificadora deve ser informado o número do recibo de entrega da última DITR2011 apresentada.

Caso a declaração original tenha sido entregue em formulário, utilize os nove números constantes na etiqueta afixada pelos Correios, desprezando as letras.

A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionadas, se for o caso.

<<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

MEIOS DISPONÍVEIS PARA A APRESENTAÇÃO APÓS O PRAZO

Internet - Com a utilização do programa de transmissão Receitanet Java.

<<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Mídia removível - Somente nas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, durante o seu horário de expediente.

